



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

THAÍS ASSUNÇÃO MELO

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO
NAS AÇÕES TRABALHISTA E INFLUÊNCIA NA DECISÃO
JUDICIAL**

Salvador
2017

THAÍS ASSUNÇÃO MELO

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO
NAS AÇÕES TRABALHISTAS E SUA INFLUÊNCIA NA
DECISÃO JUDICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^o. Esp. Lúcio Oliveira de Magalhães

Salvador
2017

THAÍS ASSUNÇÃO MELO

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO
NAS AÇÕES TRABALHISTAS E SUA INFLUÊNCIA NA
DECISÃO JUDICIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Católica do Salvador - UCSAL – Campus Federação, Salvador-Bahia, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA / COMISSÃO AVALIADORA

Prof. Esp. Lúcio Oliveira de Magalhães
UCSAL
Orientador

Prof. Dr. Jair Sampaio Soares Júnior
UCSAL

Prof.
UCSAL

Dedico este trabalho ao meu pai Raimundo, minha mãe Lucinéa, a minha família e a todos os que contribuíram direta ou indiretamente nesta minha jornada.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter me abençoado e me dado saúde, sabedoria e força para conclusão do meu trabalho e para enfrentar as adversidades.

À minha mãe que sempre me encorajou ao longo dessa caminhada com todo seu amor e perseverança e nunca mediu esforços para que eu pudesse atingir meus objetivos.

Ao meu pai, formador do meu caráter, que sempre esteve ao meu lado e me ofereceu o melhor.

À minha família e amigos pelo companheirismo e compreensão durante esse período.

Ao meu orientador Lúcio Magalhães, pela sua boa vontade, competência e responsabilidade ao me orientar e corrigir meu trabalho para que pudesse atingir meus objetivos.

Aos mestres Jair Sampaio, Isabel Leite, Marcos Suel Souza, Rubens Pacheco e demais mestres do Curso de Ciências Contábeis da UCSal pela dedicação e apoio durante esta jornada.

A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar aquilo que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê.

Arthur Schopenhauer

MELO, Thaís Assunção. **PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES TRABALHISTAS E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL**, 53. f . 2017. Monografia do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Católica do Salvador.

RESUMO

A presente monografia tem como objeto de estudo, “Perícia Contábil: Uma análise da sua aplicação nas ações trabalhistas e sua influência na decisão judicial”. A Perícia contábil é uma seção da contabilidade que tem como finalidade analisar, examinar e estudar documentos e fatos a fim de solucionar um fato litigioso. A perícia contábil é função exclusiva do bacharel em Ciências Contábeis sendo dividida em judicial e extrajudicial. Acontece na esfera judicial quando solicitada por um juiz para contribuir no esclarecimento de um processo judicial. A perícia extrajudicial pode ser requerida por qualquer pessoa física ou jurídica ou por um árbitro de uma câmara de arbitragem. A conclusão da perícia deve ser elaborada de forma clara e concisa, transmitindo de forma transparente o seu resultado, sem deixar de cumprir as Normas Contábeis e as disposições do Código de Processo Civil. O objetivo do presente trabalho é levantar a importância da Perícia Contábil em dirimir controvérsias entre as partes litigantes na Justiça Trabalhista. Para ilustrar o conteúdo abordado neste trabalho, concluímos com a pesquisa de levantamento, onde foi aplicado um questionário com profissionais da área, obtendo nuances para que o contador possa exercer a função de perito na Justiça do Trabalho.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contador. Processo Trabalhista.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Perícia <i>versus</i> Auditoria	20
Quadro 2 - Quadro teórico.....	27
Quadro 3 - Modelo de análise	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Atuação em perícia contábil	39
Gráfico 2 - Critério para atuação do perito	40
Gráfico 3 - Laudo pericial convincente	41
Gráfico 4 - Requisição de perícia contábil.....	42
Gráfico 5 - Papel do assistente-técnico.....	43
Gráfico 6 - Qualidade técnica dos laudos.....	44
Gráfico 7 - Importância da perícia contábil.....	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC	Código de Processo Civil
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.2 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.2.1 Perícia Judicial	17
2.2.2 Perícia Semijudicial	18
2.2.3 Perícia Extrajudicial	18
2.2.3 Perícia Arbitral	19
2.3 PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA	20
2.4 PERÍCIA <i>versus</i> AUDITORIA	20
2.5 PERITO	21
2.5.1 Escolha do Perito	22
2.5.2 Indicação do Assistente-técnico	23
2.5.3 Impedimentos e suspeição	23
2.5.4 Recusa e escusa	24
2.5.5 Ética e perícia	24
2.6 LAUDO PERICIAL	25
2.7 HONORÁRIOS PERICIAIS	26
2.8 QUADRO TEÓRICO	27
3 METODOLOGIA	29
3.1 TIPOS DE PESQUISA	29
3.1.1 Quanto aos objetivos	29
3.1.2 Quanto à abordagem	30
3.1.3 Quanto aos procedimentos	31
3.2 OBJETIVOS	33
3.2.1 Objetivo geral	33
3.2.2 Objetivos específicos	33
3.3 INSTRUMENTO DE COLETA	34
3.3.1 Entrevista	34
3.3.2 Questionário	34
3.3.3 Observação	35
3.3.4 Variáveis	35
3.3.5 Pré-teste	36
3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA	36
3.5 TÉCNICAS DE ANÁLISE	37
3.6 MODELO DE ANÁLISE	38
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	39
4.1 EVIDENCIAR A VISÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	39
4.2 VERIFICAR A VISÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTA E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL	41
4.3 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS AÇÕES TRABALHISTAS	45
5. CONCLUSÃO	47
5.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA	47
5.2 SUGESTÃO PARA PESQUISAS FUTURAS	48
REFERÊNCIAS	49
APÊNDICE A	51

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência que objetiva o estudo quantitativo e qualitativo patrimonial, com o fornecimento de dados e informações, sendo uma ferramenta importante para a administração de empreendimentos. Esta ciência é uma área que oferece diversas oportunidades para seus profissionais por possuir um amplo mercado de trabalho.

A perícia contábil é uma das especialidades da contabilidade, onde o contador poderá atuar como profissional independente, tornando-se perito. Este conseguirá exercer tal função tanto na esfera judicial, através da nomeação do juiz, quanto na extrajudicial, quando for contratado por uma entidade, por exemplo. Em ambas as esferas, ele tratará com questões litigiosas, tendo o encargo de fornecer informações que serão utilizadas como prova pericial que ajudarão a esclarecer ou até mesmo resolver questões no litígio entre as partes.

O estudo em questão tem o objetivo de verificar o seguinte questionamento: Os contabilistas concordam que a perícia contábil é relevante para elucidação de controvérsias entre as partes de um processo judicial?

Dentro desta ótica, este trabalho demonstra a importância da realização da perícia contábil nas ações trabalhistas. Os requisitos que os profissionais terão que ter para que atuar com a devida capacidade técnica de pesquisar e investigar, gerando assim, elementos probatórios para solucionar litígios, bem como a emissão do laudo ou parecer contábil em conformidade com as normas jurídicas.

O objetivo geral deste trabalho é levantar a importância da perícia contábil para dirimir controvérsias entre as partes litigantes na Justiça Trabalhista.

Afinal, a perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que busca elementos de prova, tendo como objetivo trazer subsídios na solução de um litígio ou para a constatação de fatos ligados ao patrimônio de empresas e instituições.

Assim sendo, os objetivos específicos deste trabalho são: evidenciar a visão dos profissionais contábeis sobre a perícia contábil na Justiça do Trabalho; e verificar a importância do laudo pericial e sua influência na decisão judicial.

Quanto aos fins, esta pesquisa foi de caráter exploratório, a qual “não tem hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informação sobre determinado assunto de estudo” (VERGARA, 2004, p. 45).

Utilizou-se para a Fundamentação Teórica, a pesquisa de levantamento amostral, a qual, segundo Gil (2008), “é a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados. Quanto o levantamento recolhe informações de todos os integrantes do universo pesquisado, tem-se um censo.”, para que através de uma abordagem consciente e objetiva, obtenha-se respostas claras.

Buscando explorar com mais generalidades a temática em questão, neste trabalho foi realizada uma pesquisa exploratória sobre o tema proposto, a fim de esclarecer conceitualmente a perícia contábil judicial aplicada aos processos trabalhistas.

O segundo capítulo, que traz o referencial teórico, foi estruturado como um estudo em que há uma conceituação de conhecimentos essenciais sobre perícia, perícia contábil e sua diferenciação com a auditoria. Associado também aos conhecimentos anteriores está a escolha do perito, indicação de assistente-técnico e os casos possíveis de impedimento e suspeição. O resultado foi alcançado através de pesquisa de levantamento amostral, além de bibliografias e meios eletrônicos para uma abordagem qualitativa a fim de explanar sobre o assunto, já que possibilita uma maior abrangência sobre a perícia contábil trabalhista.

No terceiro capítulo foi apresentada a metodologia utilizada no trabalho, mostrando o tipo de pesquisa, objetivos, instrumento de coleta, procedimentos, técnicas e modelo de análise que foram utilizados para que os objetivos fossem alcançados.

O quarto capítulo analisou o levantamento de informações, com procedimentos através de um questionário e uma abordagem quantitativa por se tratar de levantamento de dados, onde foi possível observar o que profissionais da área contábil acham sobre a perícia e sua devida importância na colaboração para resolução de conflitos existentes em processos trabalhistas.

Por fim, a última parte expôs as considerações finais com a análise dos resultados obtidos, sugestões e limitações e referência bibliográfica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Soares(2016), o surgimento da perícia perde-se no tempo, os primeiros vestígios foram encontrados no Egito antigo e da Grécia antiga, com a sistematização dos conhecimentos jurídicos e a utilização de especialistas. O empresário e contador Hélio Rodrigues Araújo afirma que o surgimento da perícia contábil está diretamente ligado à contabilidade, a cerca de 4000 A.C, por operar com especialistas em campo específicos para investigar e examinar determinadas matérias.

A perícia no Brasil, de acordo com Lopes de Sá (2002):

Está registrada no Relatório do acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro com data de 19 de junho de 1779, com documento dirigido pelo Vice-Rei Marquês de Lavradio ao seu sucessor Luís de Vasconcelos e Sousa, destacando as funções contábeis e periciais, que eram de grande importância para o Brasil Colônia.

De acordo com Cruz (2008), a perícia contábil teve maior intensidade no começo do século XX, exatamente no ano de 1921 com o mais notável autor do livro Contabilidade Comercial de João Luiz dos Santos. Mas, somente através do Decreto-Lei nº 1.608/1939, em seus artigos 208 e 254 em diante sobre os exames periciais, em que disciplinam a perícia, nomeia o perito do juiz e o indicado pelas partes e admite a formulação de quesitos, é que a perícia contábil surgiu com forma ordenada e regras válidas para todo o país,

Já Hoog (2010), comenta que as atribuições legais do contador para a perícia contábil aconteceram com o Decreto-Lei nº 9.295/1946, com a criação do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, em que confere caráter privativo aos contadores diplomados e aos legalmente equiparados à época.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia tem origem da palavra latina “*peritia*”, que significa habilidade conhecimento, experiência.

Vários autores definem a perícia contábil. Neves (2004) conceitua a perícia contábil como:

O conjunto de procedimentos técnicos envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e

demonstrar fatos para subsidiar na formação da convicção do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como mostrar ao interessado a realidade de um fato para tomada de decisão, tratando-se de perícia extrajudicial.

Para Alberto (1996, p. 48):

É um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

Somente quando o homem se organizou em sociedade a perícia se tornou possível, assim, o mediador para solucionar os conflitos deu papel ao indivíduo, e a manutenção da convivência harmoniosa dos componentes dessa civilização social.

Sobre as manifestações conflitantes Antônio Lopes de Sá (2002, p. 13) ensina que são antigas as verificações sobre a verdade dos fatos, buscadas por meios contábeis [...]; com o evoluir do conhecimento, a técnica usada para fazer prova transformou-se em uma tecnologia, compatível com o progresso.

Contudo, é visível que as civilizações evoluíram ao longo do tempo através das mudanças da tecnologia, aperfeiçoando as técnicas periciais que se tornaram de suma importância para a tomada de decisão judicial, pois possibilitam o acesso à informação para esclarecer as dúvidas que venham ocorrer, objetivando atender a demanda judicial.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 11), exprimem da seguinte forma sobre a perícia:

Observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, quando o líder desempenhava todos os papéis: o de juiz, o de legislador e o de executor, e também na Índia e Grécia com o surgimento do árbitro, uma pessoa especializada, eleita pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo na solução dos litígios.

A Resolução CFC Nº. 1.243/2009, que aprovou a NBC TP 01 - Norma Técnica de Perícia Contábil traz o seguinte conceito:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em

conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Segundo Ornelas (2008, p. 33), a perícia contábil “[...] é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, servindo como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 01 (NBC TP 01 – Da Perícia Contábil), reformulada pela Resolução CFC nº 1.243, nos itens 18 a 26 determina que:

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Como pôde ser visto, a norma acima trata dos procedimentos da perícia contábil, conceituando exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração e avaliação.

Alberto (2007) diz que:

A perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto a veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Assim, para que a perícia tenha natureza contábil é necessário que o seu objeto seja formado por um conjunto de situações, onde se encontrem incógnitas a serem respondidas e verificadas em qualquer organização, o objetivo está focado na comprovação e veracidade dos fatos que norteiam o objeto da perícia, fatos estes

que devem ser apresentados por um profissional habilitado por meio do laudo pericial.

A perícia trabalhista também é de competência do contador, podendo atuar nesta área auxiliando o juiz na realização dos cálculos das remunerações e análise dos litígios entre empregador e empregado.

2.2 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

As perícias detêm de características diversas umas das outras, e por isso há uma classificação para as mesmas. O Conselho Federal de Contabilidade as classifica em dois ambientes: judicial e extrajudicial, enquanto Alberto (2002, p.53) a divide quanto a seu ambiente de atuação em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

A divisão se dá desse modo devido permitir observar as particularidades e o modo de atuar no trabalho do perito.

Para Alberto (2002, p.53):

Os ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas (o *modus faciendi*) para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve se voltar. É muito comum os menos afeitos confundirem as espécies de perícia por sua manifestação na realidade concreta: as espécies de laudo.

2.2.1 Perícia Judicial

Para Alberto (2002, p.53) “A perícia judicial é aquela efetuada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, e se executa conforme regras legais específicas”. Esse tipo de perícia é estabelecida pelo juiz para auxiliar na sua decisão, podendo ocorrer com ou sem o requerimento das partes.

É importante que o profissional responsável pela perícia Judicial se atente ao seu objeto de forma esclarecedora e objetiva, pois em todas as situações a perícia terá comando de prova, o que gera responsabilidade criminal e civil.

Além disso, a perícia judicial serve como uma espécie de marketing e propaganda ao perito, visto que ao realizar um bom trabalho futuramente ele poderá fazer outros tipos de perícia aumentando assim o seu campo de trabalho e podendo até ter a possibilidade de escolha daquela que mais se adaptar ou considerar a mais rentável.

2.2.2 Perícia Semijudicial

É denominada perícia semijudicial quando executada no âmbito estatal, porém fora do Poder Judiciário. De acordo com Femenick (2010), “sua função principal é servir de prova de casos de transgressão de leis ou normas, assim como também, servirá de elemento de defesa da sociedade civil.”

Este tipo de perícia subdivide-se em três grupos segundo o órgão estatal:

- Policial, na fase de inquérito;
- Parlamentar nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais;
- Administrativo e tributária, na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes.

Por estarem sujeitas a regras legais e regimentais elas se assemelham às perícias judiciais (Alberto, 2002, p.53 e 54).

O perito responsável deve exercer a função com isenção e está voltado para o objeto da perícia, pois assim como autoridades parlamentares ou policiais detém do poder jurisdicional, o laudo possui de mesmo poder, ou seja, tem função de prova judicial, afinal a perícia semijudicial está sujeita as normas e regimes legais.

2.2.3 Perícia Extrajudicial

Para Alberto (2002, p.54), perícia extrajudicial é:

Aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão; distinguir interesses de cada pessoa envolvida na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

Femenick (2010) afirma que a perícia pode ser considerada extrajudicial quando não envolve interesses ou participação do estado. Afirmando:

A perícia extrajudicial tem origem em pendências que nascem entre pessoas físicas e jurídicas, no âmbito das relações privadas, não envolvendo órgãos governamentais. Essa espécie de perícia subdivide-se em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

Ainda não existe uma regulamentação definida destinadas às responsabilidades e atribuições do perito, porém o mesmo deve exercer sua função com o mesmo apreço e impessoalidade que requer na perícia judicial.

De acordo com Magalhães (1998 p. 22):

Invoca-se a intervenção do perito tanto para obter “juízo imparcial” no assunto debatido, quanto para elucidar tecnicamente a questão em que não se harmonizam os interesses. Assim como, pode-se procurá-lo para viabilizar uma solução amigável, que vai desde o parecer de um perito até o juízo arbitral.

Apesar desta modalidade de perícia não ser disciplinado pelo Código de Processo Civil, O perito deve sempre atender aos princípios éticos que norteiam a profissão contábil, independente de esta modalidade de perícia não ser regida da pelo Código de Processo Civil.

Nesta modalidade de perícia são aplicadas as normas estabelecidas na NBC T13 – Da perícia contábil em seu item 13.1.4.

“13.1.4 – A presente Norma aplica-se ao perito-contador nomeado em juízo, ao contratado pelas partes para a perícia extrajudicial ou ao escolhido na arbitragem, e ainda, ao perito contador assistente indicado ou contratado pelas partes.”

2.2.4 Perícia Arbitral

Conforme Alberto (2002, p. 54) “é aquela realizada por um perito, e que, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem”.

Caldeira (2010) esclarece a perícia arbitral:

Perícia arbitral e realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se fosse judicial e parcialmente como se fosse extrajudicial.

Femenick (2010) classifica a perícia arbitral em “Probante quando tem por objetivo funcionar como meio de prova no juízo arbitral, como maneira de oferecer convicção ao árbitro e em Decisória quando a própria prova pericial funciona como árbitro da controvérsia.”.

A pericial arbitral, ou arbitragem, apesar de não possuir determinação judicial tem valor equivalente e é regulamentada pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 que dispõe sobre o árbitro, o processo e a sentença e a sua validade.

2.3 PERÍCIA JUDICIAL TRABALHISTA

Segundo Alberto (2007) apud Pereira (2009, p. 30) "independente da situação judicial o objetivo da perícia contábil é indicar a importância monetária e mensurável ou avaliar a questão da causa."

De acordo com o autor, existem duas situações que envolvem a perícia trabalhista. A primeira está ligada às reclamações trabalhistas devido às evidências de convergências nos contratos de trabalho por parte do empregado. Desse modo, a perícia contábil deverá mensurar os valores devidos ao empregado. Na segunda situação, são referentes às ações trabalhistas que requerem um pouco mais de atenção, pois é necessário que analisem as condições patrimoniais e econômico-financeiras da organização em questão.

É de suma importância que o perito possua conhecimentos técnicos para que possa analisar a situação econômica da empresa, objetivando confirmar ou não sua capacidade para cumprir com as obrigações firmadas em seus acordos, tendo o perito o papel de subsidiar tais acordos.

2.4 PERÍCIA *versus* AUDITORIA

A auditoria e perícia se assemelham quanto ao objetivo e procedimentos para execução dos trabalhos. Para Neves (2004, p.12) "Também podemos encontrar semelhança em seus objetos que são de atestar, certificar práticas, validar e garantir a veracidade de fatos, e para alcançar seus objetivos, ambas se utilizam de procedimentos semelhantes."

Neves (2004, p.18) traz um quadro que detalha as principais diferenças com relação aos objetivos específicos e procedimentos adotados.

Quadro 1- *Perícia versus Auditoria*

(contua)

ASPECTOS	AUDITORIA	PERÍCIA
Tempo/Espaço	Trabalho definido. Pode ser específico ou constante, sendo programado em períodos previamente definidos.	Eventual. Surge com um acontecimento. É efêmero. Atende a uma situação estabelecida.

(conclusão)

Abrangência	Não há rigor de análise. Admite amostra.	É analítica. Todos os fatos e dados são experimentados.
Objeto	Analisa uma situação geral.	Centralizado num fato (foco).
Objetivo/opinião	Opinião relativa sobre os dados parciais examinados.	Emite opinião técnica com rigor de detalhes sobre a veracidade integral de todos os fatos examinados.
Resp. Técnico	A auditoria pode ser exercida por pessoa física ou jurídica.	Só pode ser exercida por pessoa física. É pessoal.

Fonte: Neves (2004, p.18)

Com o quadro acima, pode-se observar que os aspectos mais relevantes para distinção de perícia e auditoria são o tempo, abrangência, objeto, objetivo e responsável técnico.

2.5 PERITO

De acordo com a Resolução CFC nº 1.244/09:

Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Para Lopes de Sá (2010, p.9):

O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

Conforme a CFC nº 1.244/09, os peritos são classificados conforme algumas particularidades. Sendo classificado perito-contador aquele nomeado pelo juiz, e perito-contador assistente aquele indicado pelas partes.

O perito contábil é o Bacharel em Ciências Contábeis que deve ser habilitado para exercer tal objetivo, deve possuir conhecimentos específicos e científicos podendo aplicar suas competências para exercer os trabalhos de perícia, afim de ter embasamento para formar sua opinião sobre o objeto a ser considerado.

2.5.1 Escolha do Perito

Deve-se atentar para alguns requisitos básicos na escolha do perito, o mesmo deve possuir particularidades técnicas e principalmente ética para exercer sua função, estes são os requisitos fundamentais para determinação do perito contábil.

Estas qualidades e condutas éticas são descritas no Código de Processo Civil, no Código de ética da Profissão Contábil, na Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e na NBC P2 – Normas Profissionais do Perito.

Neves (2004), lista algumas destas qualidades éticas:

Imparcialidade e honestidade – O trabalho do perito deve ser executado com imparcialidade e de forma honesta, desta forma seu trabalho alcançara a verdade acerca do fato. Somente com esta conduta poderá elaborar um parecer justo e transparente no qual o juiz poderá encontrar ferramenta justa para auxiliá-lo em sua tomada de decisão.

Independência – O trabalho do perito deve ser executado de forma independente em relação às partes, não limitando seu trabalho em favorecimento de um ou outro envolvido no litígio.

Observador e crítico – Partindo do princípio de que todos os dados são importantes e devem ser criteriosamente analisados. O perito deve observá-los de forma crítica e analisá-los a fim de alcançar seus objetivos na perícia.

Zeloso – Na execução de qualquer trabalho no mundo profissional o zelo constitui característica essencial para execução de um bom trabalho. Da mesma forma deve o perito proceder suas atividades zelando para que possa atingir um resultado eficiente e confiável.

Sigiloso – Todos os dados utilizados e obtidos na perícia não podem ser divulgados, cabe ao perito manter tais informações em sigilo em atendimento ao disposto no código de ética profissional.

NEVES (2004, p. 22).

Para atuar como perito o contador deve possuir conhecimento e habilidade com o objeto periciado e principalmente ter conhecimento sobre as normas que estão sujeitos, além dos aspectos jurídicos, para a perícia judicial de acordo com a NBC P2.

O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis a perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente mediante programas de capacitação, treinamento,

educação continuada e especialização realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Para que haja a contratação ou indicação do perito é necessário que o mesmo possua habilidades técnicas e domínio sobre a área periciada, desse modo, o contador que for indicado e não possuir conhecimento técnico para tal deverá recusa-se a exercer o papel de perito.

Ao nomear um perito deve-se levar em consideração a sua capacidade e habilidade com o campo de atuação da perícia, devendo este recusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo e sempre que considerar não estar habilitado para executá-los, podendo usufruir da utilização de serviços especializados em outras áreas quando necessário.

2.5.2 Indicação do Assistente-técnico

A indicação dos assistentes técnicos se dá através das partes envolvidas no processo judicial, caso juguem necessário, as mesmas têm o prazo de cinco dias contatos a partir da intimação de nomeação do perito para indicar os assistentes técnicos. O prazo para indicação dos assistentes é estabelecido pelo art. 421, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil.

Conforme a NBC P2 – Normas Profissionais do Perito:

O Assistente técnico, que nesta norma é nomeado como perito-contador assistente, deve ter a mesma formação do perito do juiz. Sendo assim o perito-contador assistente de ser bacharel em Ciências Contábeis e estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.5.3 Impedimentos e suspeição

A perícia exige imparcialidade em alguns casos e para que seja executada deve-se observar alguns requisitos, sendo assim, mesmo o perito possuindo habilidade necessária para exercer a perícia pode ser impedido de executá-la.

A Resolução CFC nº 1.244/09, dita que o perito deve se declarar impedido de executar suas atividades, nos casos:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;

(d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

(e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;

(f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;

(g) receber dádivas de interessados no processo;

(h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro. A norma cita também o impedimento técnico-científico, que decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que o perito deve possuir. Onde se pode citar a falta do conhecimento técnico quanto à matéria em litígio, constatação de não possuir recursos para assumir os encargos e o perito já ter atuado como contador ou consultor para alguma das partes do processo.

Caso o perito se enquadre em um dos casos citados na CFC nº 1.244/09 estará infringindo o princípio da independência, de suma importância para garantir que o laudo pericial esta de acordo com as informações vivenciadas e livre de opinião pessoal do perito ou as partes cuja o perito tenha algum tipo de ligação.

2.5.4 Recusa e escusa

Quando o perito resolve não aceitar o trabalho pericial é denominado de escusa, quando uma das partes envolvidas pede a substituição de um perito nomeado ocorre a recusa.

O CPC, art. 146, parágrafo único, reza que “No caso da escusa o perito deve dentro de 5 (cinco) dias da data da intimação ou do impedimento, dirigir-se ao juiz e solicitar que o dispense do trabalho, dizendo as razões que o levam a solicitar.”.

A CLT em seu art. 893, § 1º, diz:

Para recusa, as partes deverão solicitar mediante petição encaminhada ao juiz, onde conte os motivos do pedido de recusa. Como a recusa é considerada um incidente o processo segue normalmente enquanto o pedido de recusa é analisado pelo juiz.

2.5.5 Ética e perícia

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou o Código de Ética Profissional do Contador Resolução CFC nº 803/96, de 10 de outubro de 1996, incluindo as alterações da Resolução CFC nº. 819/97 e da Resolução CFC nº 950/02.

Para Silva (2006, p. 32):

No desempenho da atividade, o perito contador e o perito assistente estão obrigados a atuar com ética, lealdade, idoneidade e honestidade tanto para com o juiz quanto para com as partes litigantes.

Silva (2006, p.32) ainda alerta que:

Se, por algum momento, o perito contador cometer qualquer prática considerada errada, de forma mais específica, que possa trazer danos às partes, ele responderá por estes e ainda estará sujeito a punições do Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e sanção da Lei Penal.

A ética é um princípio contábil e moral que não depende de vontade ou escolha do profissional se trabalhar, é algo essencial para a execução de sua função e é preciso ser respeitada.

2.6 LAUDO PERICIAL

Sobre o conceito de laudo pericial Hoog (2008, p.167), expõe que:

O laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia. (...). A redação do laudo deve ser abrangente e de forma a prestigiar e valorizar o vernáculo nacional, além de expor os pormenores ligados a demanda. Deve esclarecer com base na ciência contábil, eventualmente na política contábil, a essência dos fatos colocados a apreciação do perito.

Theodoro Jr. (2003, p.521), discorre que:

Laudo pericial é o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio de conhecimentos especiais de que o examinou. Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem a subscreveu, razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas em seu laudo.

De acordo com a NBC TP 01, item nº 58, formulada pela Resolução CFC 1243/09, - O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Ainda sobre este assunto a NBC TP 01 em seu item nº80 inclui:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

2.7 HONORÁRIOS PERICIAIS

Sobre os honorários Hoog (2008, p. 159) afirma que “são a remuneração do perito e do assistente pelos serviços prestados”.

Considerando que o perito tenha conhecimentos suficientes para dirimir dúvidas existentes no processo os seus honorários serão recebidos mediante alvará determinado pela Justiça.

A Resolução CFC nº 1.244/2009 que aprovou a NBPC PP 01 traz no item 47 os seguintes critérios:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

O perito em cinco (5) dias apresentará a proposta de honorários levando em consideração a duração da realização do trabalho, porque envolve tempo, leitura e interpretação, elaboração de termos, realização de diligências, pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários, entre outros fatores.

O Novo CPC em seu artigo 464 dispõe no inciso I do § 2º a proposta de honorários do perito pericial: “[...] § 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias: I – proposta de honorários”.

Assim, é importante ressaltar a necessidade imperiosa, de que o perito deve juntar aos autos, a sua proposta de honorários e dos seus contatos profissionais e o seu currículo atualizado, com a comprovação da sua especialização, sob pena de substituição, nos termos do artigo 468 do mesmo diploma legal.

2.8 QUADRO TEÓRICO

Visando determinar as questões que devem ser abordadas na pesquisa, foi desenvolvido o quadro abaixo.

Quadro 2 – Quadro teórico

(Continua)

CONCEITO	AUTOR	DEFINIÇÃO
PERITO	RESOLUÇÃO CFC nº 1.244/09 (2009)	Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.
	LOPES DE SÁ (2010)	O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.
PERÍCIA CONTÁBIL	NEVES (2004)	Perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e demonstrar fatos para subsidiar na formação da convicção do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como mostrar ao interessado a realidade de um fato para tomada de decisão, tratando-se de perícia extrajudicial.
	LOPES DE SÁ (2010)	Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

(Conclusão)

Processo Trabalhista	Zanna (2007)	É a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, [...]. Presta-se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na CLT.
Laudo Pericial	Lopes de Sá (2008)	Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.
	Theodoro Jr. (2003)	É o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio de conhecimentos especiais de que o examinou. Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem a subscreveu, razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas em seu laudo.

Fonte: Elaboração própria.

Este quadro apresentou os principais conceitos, definições e autores de forma resumida e clara, sendo que, esses assuntos foram abordados com maior atenção e detalhadamente no referencial teórico do presente trabalho.

3 METODOLOGIA

Este capítulo tem por finalidade apresentar a metodologia deste trabalho, os objetivos, procedimentos e análises que auxiliaram a atingir o objetivo final.

O pesquisador, para responder à questão de pesquisa, necessita definir e executar algumas etapas. A observação consiste na primeira ação deste no processo de investigação da pesquisa científica (GIL, 2007).

3.1 TIPOS DE PESQUISA

3.1.1 Quanto aos objetivos

Quanto aos objetivos podem ser classificadas em três tipos.

3.1.1.1 Pesquisa exploratória

Segundo Gil (2007), este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

3.1.1.2 Pesquisa descritiva

A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

São exemplos de pesquisa descritiva: estudos de caso, análise documental, pesquisa *ex-post-facto*. Para Triviños (1987, p. 112), os estudos descritivos podem ser criticados porque pode existir uma descrição exata dos fenômenos e dos fatos. Estes fogem da possibilidade de verificação através da observação.

Ainda para o autor, às vezes não existe por parte do investigador um exame crítico das informações, e os resultados podem ser equivocados; e as técnicas de

coleta de dados, como questionários, escalas e entrevistas, podem ser subjetivas, apenas quantificáveis, gerando imprecisão.

3.1.1.3 Pesquisa explicativa

Este tipo de pesquisa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2007). Ou seja, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. Segundo Gil (2007, p. 43), uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado.

Assim sendo, a pesquisa, por ser específica, foi estruturada quanto aos objetivos através de uma abordagem exploratória por ser um assunto de grande visibilidade atualmente e as fontes bibliográficas deram base ao assunto abordado.

3.1.2 Quanto à abordagem

A abordagem da pesquisa pode ser de forma qualitativa ou quantitativa. A diferença está na abordagem de cada um dos métodos, no objetivo, na amostra e em alguns outros aspectos.

3.1.2.1 Pesquisa qualitativa

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria.

Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

3.1.2.2 Pesquisa quantitativa

Esclarece Fonseca (2002, p. 20):

Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Ao contrário da pesquisa qualitativa, a quantitativa tem por objetivo quantificar.

Esta pesquisa foi configurada nos primeiro e segundo capítulos numa pesquisa qualitativa, tendo em vista que tem um carácter exploratório, e auxilia a aprofundar os conhecimentos sobre o assunto. O terceiro capítulo teve uma pesquisa exploratória para identificar a opinião dos participantes e a partir daí interpretar os fatos sem a interferência do pesquisador.

3.1.3 Quanto aos procedimentos

De acordo com Fonseca (2002), a pesquisa possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar, como um processo permanentemente inacabado. Ela se processa através de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo subsídios para uma intervenção no real.

3.1.3.1 Pesquisa experimental

O estudo experimental segue um planejamento rigoroso. As etapas de pesquisa iniciam pela formulação exata do problema e das hipóteses, que delimitam as variáveis precisas e controladas que atuam no fenômeno estudado (TRIVIÑOS, 1987).

Para Gil (2007), a pesquisa experimental consiste em determinar um objeto de estudo, seleccionar as variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, definir as formas de controle e de observação dos efeitos que a variável produz no objeto.

3.1.3.2 Pesquisa bibliográfica

Segundo Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

3.1.3.3 Pesquisa documental

Já sobre pesquisa documental, Fonseca afirma que:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Neste sentido há uma semelhança entre pesquisa documental e bibliográfica, porém há uma distinção pelo fato que a pesquisa documental realiza buscas mais diversificadas em relação à pesquisa bibliográfica.

3.1.3.4 Pesquisa de campo

Para Fonseca (2002), a pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa.

Assim, a pesquisa de campo é uma extensão das pesquisas documental e/ou bibliográfica.

3.1.3.5 Pesquisa de levantamento

Fonseca (2002) aponta que este tipo de pesquisa é utilizado em estudos exploratórios e descritivos, o levantamento pode ser de dois tipos: levantamento de uma amostra ou levantamento de uma população (também designado censo).

O levantamento das características do grupo estudado é feito através da aplicação de questionários auto-administrados ou através de entrevistas dirigidas

por um questionário. Estes questionários são às vezes elaborados pelo próprio pesquisador, ou então se decide por utilizar questionários já validados ou testes psicológicos, dependendo do tipo de características que se quer avaliar na pesquisa.

3.1.3.6 Estudo de caso

Para Alves-Mazzotti (2006, p. 640), os exemplos mais comuns para esse tipo de estudo são os que focalizam apenas uma unidade: um indivíduo (como os casos clínicos descritos por Freud), um pequeno grupo (como o estudo de Paul Willis sobre um grupo de rapazes da classe trabalhadora inglesa), uma instituição (como uma escola, um hospital), um programa (como o Bolsa Família), ou um evento (a eleição do diretor de uma escola).

Quanto aos procedimentos o primeiro e o segundo capítulo apresentaram uma pesquisa de exploratória a qual permite ao pesquisador cobrir de forma ampla o assunto escolhido. Já o terceiro capítulo teve um procedimento de pesquisa de levantamento onde teve o objetivo de conseguir informações sobre o assunto e serviu para obter opiniões sobre os questionamentos.

3.2 OBJETIVOS

Os objetivos do presente trabalho estão divididos em duas categorias, que são: objetivo geral e objetivos específicos.

3.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa é levantar a importância da Perícia Contábil em dirimir controvérsias entre as partes litigantes na Justiça Trabalhista.

3.2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos são:

a) Evidenciar a visão dos profissionais contábeis sobre a perícia contábil na Justiça do Trabalho;

b) Verificar a importância do laudo pericial e sua influência na decisão judicial.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA

Existem três tipos de instrumento de coleta, que são: entrevista, questionário e observação.

3.3.1 Entrevista

A entrevista é dividida em três tipos, sendo: Entrevista estruturada, não estruturada e semi-estruturada.

Na entrevista estruturada o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido, não é permitido adaptar as perguntas à determinada situação, inverter a ordem ou elaborar outras perguntas. Na entrevista não estruturada, o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação, sendo em qualquer direção. Portanto, permite explorar mais amplamente uma questão. Já a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista.

Desta forma, nada mais é que a utilização de um roteiro elaborado previamente.

3.3.2 Questionário

O questionário é um “instrumento de coleta de dados constituído por uma série de perguntas, que devem ser respondidas por escrito” (Marconi & Lakatos, 1999:100).

Este instrumento de coleta permite uma análise aos objetivos e determinação de um problema.

3.3.2.1 Vantagens do questionário

Tal instrumento de coleta possui as seguintes vantagens: economiza tempo, viagens e obtém grande número de dados; atinge maior número de pessoas simultaneamente; abrange uma área geográfica mais ampla; economiza pessoal;

obtem respostas mais rápidas e exatas; liberdade de respostas; mais tempo para responder; horário favorável.

3.3.2.2 Desvantagens do questionário

As desvantagens são que quando enviados: percentagem pequena dos questionários que voltam (correio), perguntas sem resposta. Feito pelo pesquisador há limitação em auxiliar o informante em questões mal compreendidas e a dificuldade de compreensão gera uniformidade aparente gerando uma devolução tardia que prejudica o cronograma.

3.3.3 Observação

Já a observação "... utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Consiste de ver, ouvir e examinar fatos ou fenômenos" (Marconi & Lakatos, 1999:90).

É considerada científica quando é planejada sistematicamente, registrada metodicamente e está sujeita a verificações e controles sobre a validade e segurança.

Quanto às formas de observação pode ser Sistemática quando é baseada em critérios científicos, planejada, controlada e é realizada com uma regularidade definida; Não Sistemática quando ocorre diariamente e não havendo critérios; Estruturada quando apresenta um sistema diferenciado de categorias, alto grau de confiabilidade. É realizada em condições controladas, utilizando instrumentos estruturados; e não Estruturada quando mostra categorias gerais e abertas com uma liberdade de observação.

3.3.4 Variáveis

As variáveis possuem níveis de mensuração. Elas podem ser nominal, ordinal, intervalar e razão.

A variável nominal é também conhecida como categórica ou qualitativa. Não há relação de maior, menor ou qualquer escala de ordem. Uma variável nominal pode apenas ser igual ou diferente de outra variável nominal. A variável ordinal também é qualitativa. Neste caso, as variáveis possuem uma relação de ordem, podendo estabelecer comparações. O nível intervalar de mensuração é similar ao

ordinal, respeitando as magnitudes das diferenças entre dois valores. Os dados não possuem um ponto inicial zero natural. A variável razão possui nível de mensuração de razão é similar ao intervalar, mas há um ponto inicial zero natural.

Nesta pesquisa, optei pelo uso de observação e questionário, por serem capazes de obter as informações necessárias na concretização deste trabalho monográfico e foi utilizada como variável a escala intervalar, pois permite discutir as diferenças nas respostas apresentadas.

3.3.5 Pré-teste

O pré-teste do questionário é a análise dos dados, após tabulação, que evidenciará possíveis falhas existentes: inconsistência ou complexidade das questões; ambiguidades ou linguagem inacessível; perguntas supérfluas ou que causem embaraços ao informante; questões que obedeçam a uma determinada ordem; se são muito numerosas.

Foi realizado pré-teste com 3 três indivíduos. Sendo estes, discentes do curso de Ciências Contábeis da Ucsal. O instrumento de coleta inicial possuía 10 questões, e, após o pré-teste foi reduzido para 8 questões.

O estudo foi caracterizado a partir de uma pesquisa qualitativa e um questionário estruturado em 8 questões de múltipla escolha.

3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA

A coleta de dados realizou-se por meio de pesquisas bibliográficas e pesquisas por meio eletrônico utilizando-se como instrumento de coleta uma pesquisa qualitativa e um questionário estruturado em 8 questões de múltipla escolha.

O estudo de caso foi realizado com 5 (cinco) profissionais contábeis, onde foi aplicado um questionário. Nos dias 22 e 26 de maio de 2017, onde ocorreram as visitas nos escritórios de tais profissionais para ter uma conversa informal sobre os assuntos abordados na presente monografia. Dando procedimento a coleta dos dados, deixei o questionário com os mesmos.

Com o questionário realizado, foi possível fazer toda a análise dos dados. Os participantes demonstraram interesse em responder o questionário com os assuntos abordados sobre perícia contábil.

Todas as questões foram respondidas com muita coerência e consistência não ocorrendo nenhum tipo de contradição.

3.5 TÉCNICAS DE ANÁLISE

Esse tópico tem como objetivo descrever todas as técnicas utilizadas neste trabalho, passando por uma análise para que se tenha uma conclusão dos dados obtidos. Depois da coleta de dados, usou-se como técnica a análise de conteúdo.

Para isto, foi feita toda uma interpretação dos dados obtidos com o questionário.

De acordo com Gil (1999) apud Beuren (2003, p. 141) "a interpretação dos dados tem por objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante a ligação com outros conhecimentos já assimilados".

Segundo Richardson (1999, p. 224) apud Beuren (2003, p. 137):

A análise de conteúdo busca compreender melhor um discurso, aprofundar suas características "gramaticais, fonológicas, cognitivas, ideológicas" e extrair os momentos mais importantes. Portanto, baseia-se em teorias relevantes que sirvam de marco de explicação para as descobertas do pesquisador.

Assim, foi feita uma análise das respostas do questionário em relação ao assunto abordado.

Quando o questionário foi realizado pôde-se fazer a análise das respostas. As questões foram relacionadas à perícia contábil na esfera trabalhista, bem como sua significância para elucidação dos litígios.

Nesta pesquisa de levantamento foram apresentados os resultados através das respostas do questionário aplicado acerca da importância da perícia contábil para a justiça trabalhista, onde o estudo em questão será complementado com as considerações finais.

3.6 MODELO DE ANÁLISE

Foi desenvolvido o modelo de análise que, por sua vez, procura articular os conceitos num quadro de análise coerente, como pode ser visualizado na próxima página.

Quadro 3 – Modelo de análise

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	DIMENSÃO TEÓRICA	VARIÁVEIS	ITEM
Evidenciar a visão dos profissionais contábeis sobre a perícia contábil na Justiça do Trabalho;	Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.	Perícia Contábil Justiça do Trabalho	Questões 1 e 2.
Verificar a importância do laudo pericial e sua influência na decisão judicial.	Laudo pericial é o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio de conhecimentos especiais de que o examinou.	Laudo pericial Decisão judicial	Questões 3 a 8

Fonte: Elaboração própria.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Pelo estudo pôde-se observar que a perícia colabora de forma intensa para sanar qualquer tipo de dúvida que o magistrado tenha em relação ao processo. É importante para a elucidação de fatos litigiosos, tornando-se uma ferramenta relevante e de valorização para profissão contábil.

Neste capítulo é apresentada uma pesquisa de campo que tem como objetivo saber a visão dos profissionais sobre a perícia, a inserção dos peritos neste mercado, a qualidade dos laudos e o seu devido valor.

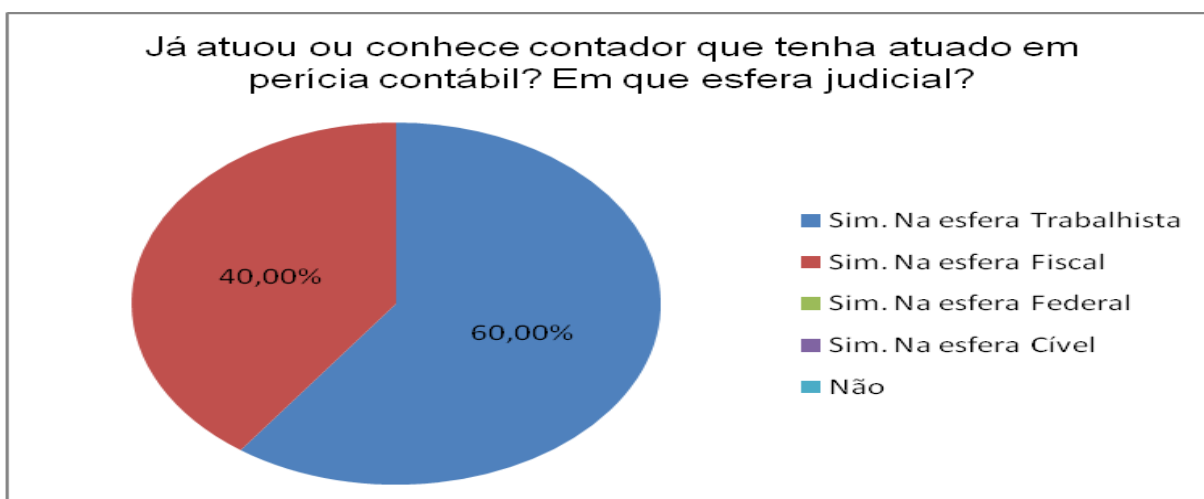
Para obtenção das respostas, foi aplicado um questionário com profissionais contábeis de 5 escritórios localizados em Salvador-Ba. Estes contadores priorizam valorizar seus clientes através da excelência na prestação de serviços e no cumprimento de prazos.

A escolha dos participantes se deve ao fato de que estes atuam na área, possuem vasto conhecimento sobre a demanda, estando assim, preparados para responder aos questionamentos sobre a importância da perícia contábil na Justiça do Trabalho.

4.1 EVIDENCIAR A VISÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Perguntados sobre a atuação em perícia contábil e a área de atuação, 60% dos participantes responderam que atuaram na esfera trabalhista e 40% respondeu que atuaram na esfera fiscal. Nenhum dos participantes respondeu as opções esfera Federal, esfera cível e não, conforme se pode observar no gráfico 1.

Gráfico 1 - Atuação em perícia contábil

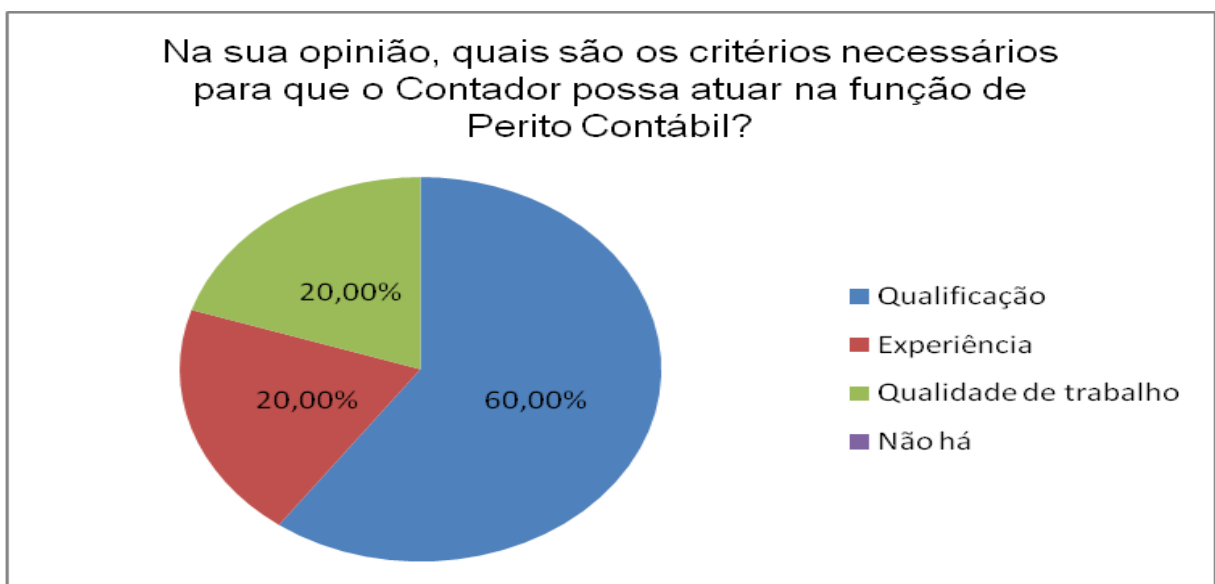


Fonte: Elaboração Própria.

Percebe-se que todos os participantes já atuaram como peritos do Juízo. Ficou claro que cada um atua em apenas uma esfera judicial. Eles tendem a se aperfeiçoar em uma área. Como prega a Resolução CFC nº 1.244/09, de que a vivência com a área pericial contribui para o exercício de suas atividades.

Ao serem questionados sobre quais são os critérios necessários para que o contador possa atuar na função de perito contábil, 60% disseram que a qualidade mais importante é a qualificação; 20% dos entrevistados responderam que é a experiência; e 20% responderam que é a qualidade do trabalho. Nenhum dos participantes respondeu a opção não há, evidenciando assim que existem que critérios a serem levados em consideração, situação vista no gráfico 2.

Gráfico 2 - Critério para atuação do perito



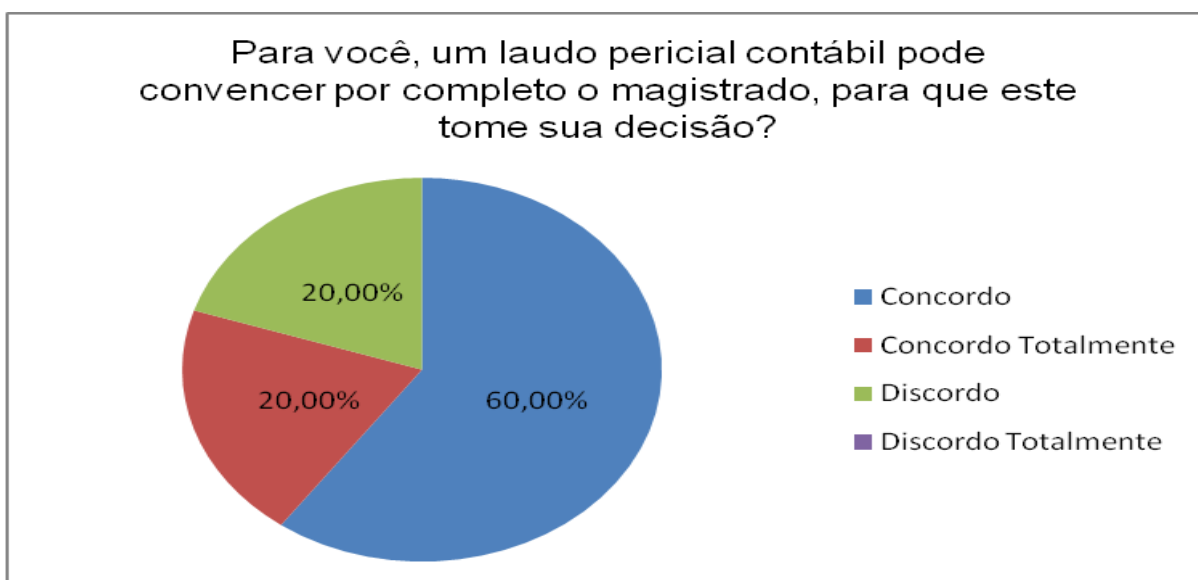
Fonte: Elaboração Própria.

Dessa forma, o perito contábil precisa ter competência técnico-científica para manter um nível adequado de conhecimento da ciência contábil, “das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização.” Além da importância de desempenhar o trabalho pericial com qualidade, contando com a sua experiência, conforme expõe a Resolução CFC nº 1.244/09.

4.2 VERIFICAR A VISÃO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTA E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL.

Já quando indagados se um laudo pericial contábil pode convencer por completo o magistrado para que este tome sua decisão, 60% dos participantes responderam que concordam, 20% responderam que concordam totalmente, enquanto 20% disseram que discordam. Nenhum participante respondeu que discorda totalmente, como notado no gráfico 3.

Gráfico 3 - Laudo pericial convincente



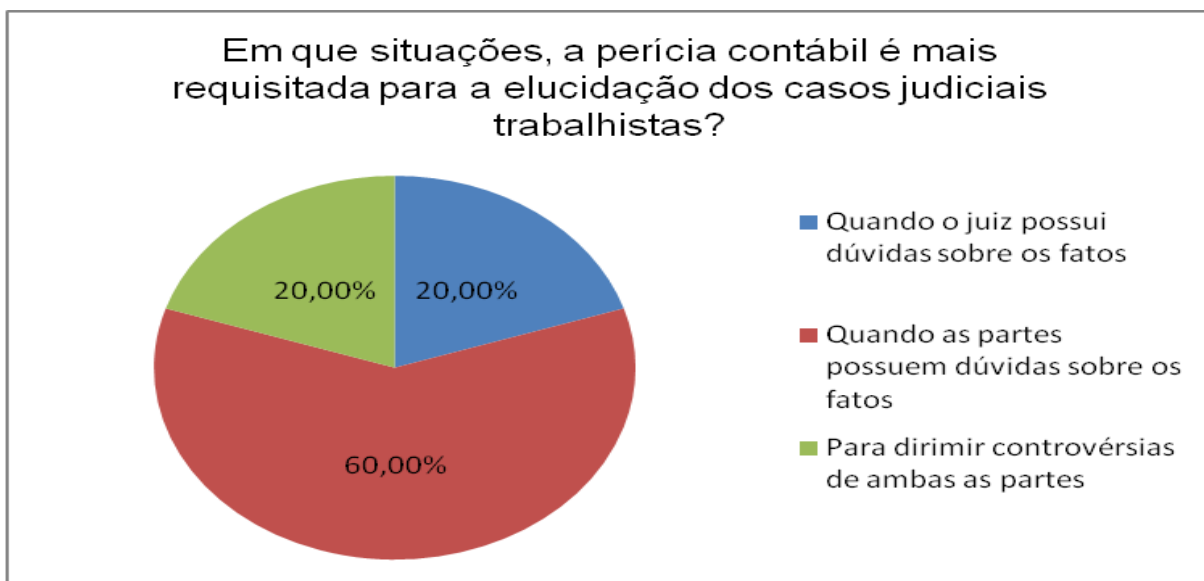
Fonte: Elaboração própria.

Assim pode-se observa a relevância do laudo pericial, onde 100% dos entrevistados concordam com sua importância, mesmo 20% acreditando que o mesmo não seja suficiente para convencer o magistrado.

Visto que Alberto (1996, p. 48) salienta que pericial contábil é “um instrumento técnico- científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. Sendo que o mesmo é necessário para o conhecimento do juiz e partes interessadas.

Ao serem perguntados sobre em que situações a perícia é mais requisitada, 20% dos participantes responderam que acontece mais frequentemente quando há dúvidas do juiz, 60% afirmaram que acontece quando há dúvidas das partes envolvidas no processo, 20% disseram que acontece quando há controvérsias de ambas as partes, conforme apurado no gráfico 4.

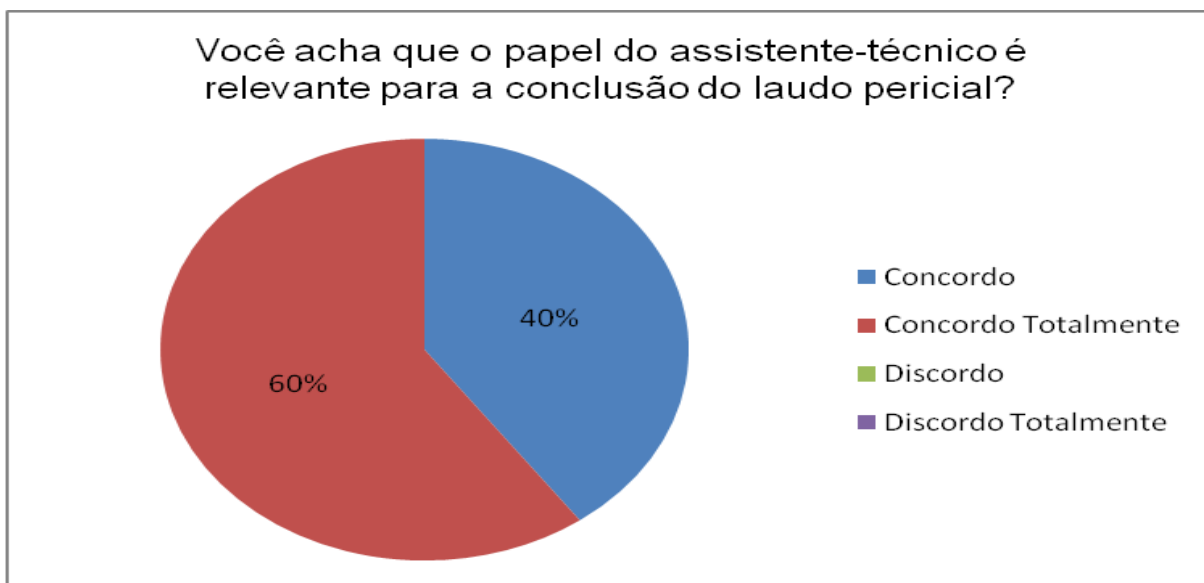
Gráfico 4 - Requisição de perícia contábil



Fonte: Elaboração própria.

Assim, a perícia contábil é de fundamental importância para mitigar as dúvidas de caráter técnico-científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial dos envolvidos, conforme demonstrado no gráfico acima. De acordo com os entrevistados, a perícia é mais requisitada pelas partes envolvidas no litígio.

Já quando questionados sobre se o papel do assistente-técnico é relevante para a conclusão do laudo pericial, 60% dos respondentes concordaram plenamente e 40% concordam. Nenhum dos participantes respondeu as opções discordo e discordo totalmente, de acordo com o gráfico 5.

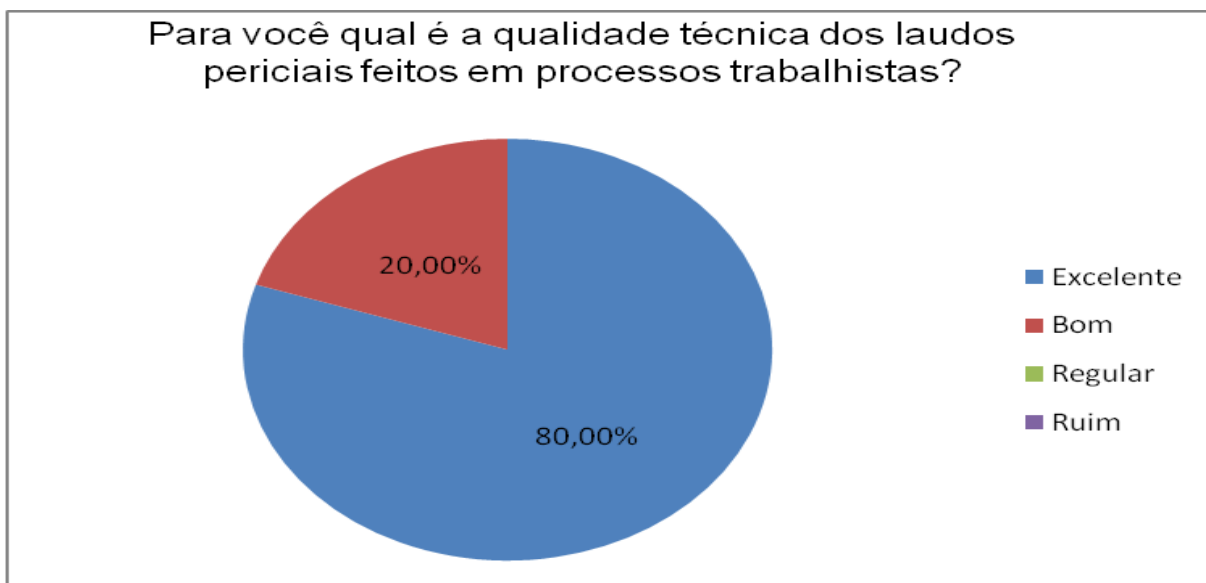
Gráfico 5 - Papel do assistente-técnico

Fonte: Elaboração própria.

Fica bem claro que o papel do assistente-técnico para a totalidade dos entrevistados é de suma relevância para a conclusão do laudo, visto que “A indicação ou a contratação de perito-contador assistente ocorre quando a parte ou contratante desejar ser assistida por um contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento e irrestrita independência para a realização do trabalho.”, conforme reza a Resolução CFC nº 1.244/09.

Quando indagados sobre a qualidade técnica dos laudos periciais feitos em processos trabalhistas, 80% afirmam que os laudos são elaborados com excelência, 20% consideram que a qualidade técnica boa. Nenhum dos participantes respondeu as opções regular e ruim, resultado percebido no gráfico 6.

Gráfico 6 - Qualidade técnica dos laudos

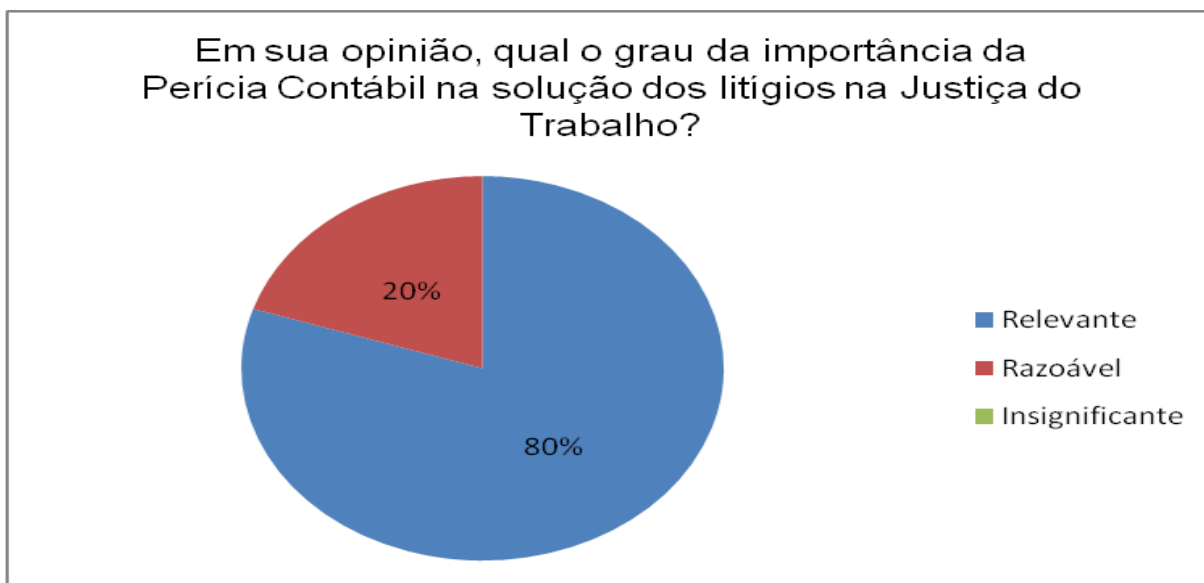


Fonte: Elaboração própria.

Resta evidenciado que, para a gama de profissionais pesquisados a qualidade dos laudos é considerada admirável. Como visto no decorrer deste trabalho, o laudo representa o produto do trabalho pericial, e nele existe a expectativa de encontrar subsídios para solucionar controvérsias. É no laudo, que o perito relata todo o trabalho realizado, responde aos quesitos apresentados e demonstra a sua conclusão. Sendo assim, é de fundamental importância que o mesmo seja claro, objetivo, elucidativo e completo, de forma que esclareça qualquer tipo de dúvida existente, colaborando para tomada de decisão do magistrado.

Interpelados sobre se o grau de importância da pericial contábil na solução dos litígios na Justiça do Trabalho, 80% dos respondentes afirmaram que a perícia tem colaboração relevante para elucidação dos fatos, sendo que 20% disse que a perícia possui papel razoável. Nenhum dos participantes respondeu a opção insignificante, como verificado no gráfico 7.

Gráfico 7 - Importância da perícia contábil



Fonte: Elaboração própria.

Fica comprovado que a perícia contábil é relevante sob a ótica dos profissionais contábeis. Como afirma Alberto (2007), a perícia contábil “é um instrumento técnico científico de constatação, prova ou demonstração, quanto a veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. Logo, objetiva comprovar a veracidade dos fatos, corroborando com o Juiz para que este finalize o processo através de sua sentença.

Quando perguntados sobre a inserção dos peritos contadores no mercado de trabalho, todos responderam de forma unânime, somatizando 100% das respostas, que estes consideram complexa tal inserção. Nenhum dos participantes respondeu as outras opções.

Fica esclarecido, portanto, que na visão dos peritos entrevistados, a inserção dos profissionais no mercado da perícia contábil judicial é um tanto complexa por se tratar de um mercado de trabalho fechado, onde muitas vezes as normas não são respeitadas para que estes sejam nomeados peritos do Juízo.

4.3 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NAS AÇÕES TRABALHISTAS

Feita a pesquisa de levantamento com o questionário distribuído com os profissionais contábeis, pôde-se analisar as respostas dos entrevistados.

O cumprimento da pesquisa de levantamento com os peritos possibilitou o enriquecimento deste trabalho monográfico, além de demonstrar na prática o que foi trabalhado e apresentado no referencial teórico.

Ao analisar o questionário ficou explícito que a maioria dos participantes concorda que a perícia contábil trabalhista é relevante para a elucidação de fatos litigiosos e que os peritos precisam ser qualificados, ter experiência e manter a qualidade do seu trabalho de forma a se atualizar sempre.

Corroborando assim com a NBC P2, que diz que para atuar como perito o contador deve possuir conhecimento e habilidade com o objeto periciado e principalmente ter conhecimento sobre as normas que estão sujeitos, além dos aspectos jurídicos, para a perícia judicial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho possibilitou a realização de pesquisas e análises da fundamentação teórica, onde se observou que a doutrina e a prática são fundamentais para o embasamento legal do perito contador, como conjunto de responsabilidades a serem observadas e devidamente embasadas, com vistas à ética, ao compromisso profissional, à imparcialidade e à competência.

Quando analisado o trabalho do perito contador, é possível visualizar uma clara interação da contabilidade e do direito, por esse motivo o profissional tende a se torna uma pessoa de confiança do magistrado, auxiliando nas decisões, o que torna indispensável à qualidade de um laudo pericial. Deve-se levar em consideração elementos no contexto do planejamento, onde a resposta a cada quesito deve ser devidamente circunstanciada pelas razões que a fundamentam, cabendo ao perito contador obedecer às determinações doutrinárias, dando também a devida atenção às normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Conforme a contabilidade evolui, o trabalho pericial vem se apresentado como uma importante fonte de informação em processos que envolvem patrimônio, pois por apresentar embasamentos legais e técnicos o perito é um valioso instrumento de auxílio para o ordenamento decisório ao se tratar de julgamento de fatos controversos.

Na pesquisa de campo, questionário realizado com profissionais da área de contabilidade, observa-se que apesar de haver um consenso da importância da perícia contábil, a área não conta com muitos profissionais especializados por acreditarem se tratar de um mercado sem muitas possibilidades.

A perícia pode ser decisiva em uma questão judicial, assim é imprescindível que os profissionais contábeis além de muito bem preparados hajam com ética, não deixando que fatores externos interfiram no seu julgamento, velando acima de tudo com seu compromisso com a sociedade pela justiça.

5.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Como já foi exposta, a coleta de dados se fez através do questionário. Com relação ao levantamento realizado com os profissionais de contabilidade houve um

pouco de limitação para realização, pois o mercado de perícia ainda é restrito e foram encontrados poucos peritos que atuam na Justiça do Trabalho.

5.2 SUGESTÃO PARA PESQUISAS FUTURAS

Uma pesquisa nessa área dificilmente se esgota. Desta forma, seria interessante que novas pesquisas sejam feitas buscando mais informações sobre a atuação do Perito Contábil em outras áreas jurídicas, bem como uma maior quantidade de amostras de questionários, tendo em vista que foram essas as limitações do presente artigo. Sendo assim, uma amostragem mais ampla poderá enriquecer as próximas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2002

ALVES-MAZZOTTI, A.J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O Método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2006.

CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**. Disponível em <http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/>. Acesso em 29/03/2017

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01/Resolução CFC n. 1.249/09**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/uparq/NBCTP.pdf>>. Acesso em: 20/03/2017.

CFC. **Resolução CFC Nº 803/96 – Aprova o Código de Ética Profissional do Contador - CEPC**. Disponível em: http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res803.htm.>. Acesso em: 06/04/2017.

CRUZ, Wellington do Carmo. **Perícia Contábil & Lides Fiscais Municipais**. Curitiba: Juruá, 2008.

FEMENICK, T. R. **Iniciação à perícia contábil**. Disponível em <http://www.tomislav.com.br>. Acesso em 30/03/2017

FERREIRA DE SOUZA, P. C. **A Perícia Contábil é Profissão?** Disponível em <http://www.apjep.org.br/fotos/A%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20%C3%A9%20profiss%C3%A3o.pdf> Acesso em 25/03/2017

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

HOEPERS, T. M. **PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: Um levantamento empírico de perícias realizadas no Distrito Federal sob o enfoque do planejamento e laudos periciais**. Disponível em <http://www.contabeis.ucb.br/sites/000/96/00000141.pdf> Acesso em 27/03/2017

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 8ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

MAGALHÃES, et al. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo. Editora Atlas. 1998

MANZINI, E.J. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada**. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial. Londrina:eduel, 2003. p.11-25.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso Básico de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2004.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 9 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

SILVA, J. A. **Perícia Contábil e a função do perito-contador no Brasil**. Disponível em: <http://www.karaja.fimes.edu.br:8080/Monografia2> Acesso em 27/03/2017

SOARES, Salomão. **Aspectos Históricos e Conceituais. Apostila 2. Ceap – Perícia Contábil**. Disponível em <http://www.ceap.br/material/MAT08022013175903.pdf> Acesso em 15/03/2017.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Código de Direito Processual Civil**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia Contábil**. 2. Ed. São Paulo: IOB Thomson. 2007. 543 p.

APÊNDICE A



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Eu, Thaís Assunção Melo, aluna do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Católica de Salvador, como concluinte do curso, estou desenvolvendo o Trabalho de Conclusão de Curso sobre: Perícia Contábil nas Ações Trabalhistas. Para concluir minha pesquisa, elaborei o questionário a abaixo. Sua resposta é fundamental para a conclusão deste estudo.

Destinação: Profissionais de contabilidade que atuam na área de Perícia Contábil Trabalhista.

Questão 1

Já atuou ou conhece contador que tenha atuado em perícia contábil? Em que esfera judicial?

- Sim. Na esfera Trabalhista
- Sim. Na esfera Fiscal
- Sim. Na esfera Federal
- Sim. Na esfera Cível
- Não

Questão 2

Na sua opinião, qual o critério mais importantes para que o Contador possa atuar na função de Perito Contábil?

- Qualificação
- Experiência
- Qualidade de trabalho
- Não há

Questão 3

Para você, um laudo pericial contábil pode convencer por completo o magistrado, para que este tome sua decisão?

- Concordo
- Concordo Totalmente
- Discordo
- Discordo Totalmente

Questão 4

Em que situações, a perícia contábil é mais requisitada para a elucidação dos casos judiciais trabalhistas?

- Quando o juiz possui dúvidas sobre os fatos
- Quando as partes possuem dúvidas sobre os fatos
- Para dirimir controvérsias de ambas as partes

Questão 5

Numa perícia contábil, o juiz tem a oportunidade de basear sua decisão com a ajuda de um profundo conhecedor no assunto, bem como dar oportunidade do contrário à parte inquirida com a atuação do assistente. Você acha que o papel do assistente-técnico é relevante para a conclusão do laudo pericial?

- Concordo
- Concordo Totalmente
- Discordo
- Discordo Totalmente

Questão 6

Para você qual é a qualidade técnica dos laudos periciais feitos em processos trabalhistas?

- Excelente
- Bom
- Regular
- Ruim

Questão 7

Em sua opinião, qual o grau da importância da Perícia Contábil na solução dos litígios na Justiça do Trabalho?

- Relevante
- Razoável
- Insignificante

Questão 8

Para você a inserção dos peritos contadores no mercado de trabalho de perícia judicial contábil é:

- Complexa
- Razoável
- Simples